



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City  
Fone: 34418752 E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [www.cmecachoeirinha.com.br](http://www.cmecachoeirinha.com.br)  
CACHOEIRINHA – RS

## PARECER CME/CP Nº 047/23

*Valida os calendários das escolas municipais da rede municipal de ensino de 2007 à 2022 e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, na Lei nº 9.394/96<sup>2</sup>, na Lei Municipal nº 2.384/2005<sup>3</sup>, nas Resoluções CNE/CEB nºs 7/2010<sup>4</sup>, 5/2017<sup>5</sup> e 2/2018<sup>6</sup>, no Parecer CNE/CEB Nº 8/2011<sup>7</sup>, Resolução CME nº 005/2007<sup>8</sup>, valida os calendários escolares da rede municipal de ensino de 2007 à 2022 no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e dá outras providências.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

O CME de Cachoeirinha, após proceder reanálise da documentação legal dos documentos que legitimam as escolas da rede pública municipal, deparou-se com algumas incongruidades em suas autorizações de funcionamento, após a aprovação da Resolução CME nº 005/2007, no que diz respeito,

Art. 2º - O credenciamento e autorização para o funcionamento de nível(s) da Instituição de Ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, fundamentado nas provas documentais apresentadas pela Instituição de Ensino, de que ela reúne condições:

[...]

---

<sup>1</sup> Constituição Federal de 1988

<sup>2</sup> Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN)

<sup>3</sup> Lei Municipal nº 2.384/2005 (Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha)

<sup>4</sup> Resolução CNE/CEB nº 7/2010 (Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos)

<sup>5</sup> Resolução CNE/CEB nº 5/2017 (Consulta acerca do controle de frequência em atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio)

<sup>6</sup> Resolução CNE/CEB nº 2/2018 (Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental)

<sup>7</sup> Parecer CNE/CEB nº 8/2011 (Admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil)

<sup>8</sup> Resolução CME nº 005/2007 (Estabelece normas para o Credenciamento e Autorização para Funcionamento das Instituições de Ensino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City  
Fone: 34418752 E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [www.cmecachoeirinha.com.br](http://www.cmecachoeirinha.com.br)  
CACHOEIRINHA – RS

§ 1º - As Instituições de Ensino **já autorizadas a exercer suas atividades na vigência das normas anteriores** as da presente Resolução, **serão consideradas credenciadas e autorizadas a funcionar, até a data do seu recredenciamento e autorização de funcionamento que se dará no prazo de 180 dias contados da vigência desta resolução.** (*grifo nosso*)

[...]

Diante desse parágrafo, nos debruçamos na documentação das escolas municipais e percebemos que as Escolas de Ensino Fundamental, apesar de estarem autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, perderam sua autorização de funcionamento, pois, após 180 (cento e oitenta) dias, não entraram com nova documentação neste Conselho e perderam conseqüentemente sua autorização. Já as Escolas de Educação Infantil, nunca foram sequer autorizadas, somente estão dentro do Sistema Municipal de Ensino como escolas cadastradas.

Diante deste cenário, fomos examinar as conseqüências de tal análise e verificamos que tal situação está irregular, pois uma escola não autorizada não pode exarar documentos como históricos escolares sem a validação do calendário escolar, neste caso quem pode validar é o órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, que é o Conselho Municipal de Educação.

Para reparar minimamente esta situação é indispensável que possamos nos assegurar que nossas escolas municipais cumpriram os preceitos legais do calendário escolar, no que tange o direito indiscutível da criança à escola.

O cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar constitui objeto de diversas consultas e pronunciamentos, como já aludido na missiva. A duração do ano letivo de, no mínimo, duzentos dias e oitocentas horas está bem estabelecida em lei federal e é bem conhecida a posição deste Conselho na exigência de seu cumprimento. O acoplamento dos dias letivos em relação às oitocentas horas faz parte do texto da lei 9394/96 a qual, articulada com o ditame constitucional em relação ao direito à educação, previu estrategicamente a progressão em direção à escola de tempo integral, almejada pela lei, sem trazer prejuízos à extensão do ano letivo. Portanto, não cabe interpretar o que tem clareza meridiana. O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é responsável por propor diretrizes e normas para a educação básica no Brasil. Sendo assim, o parecer do CNE que embasa o calendário escolar na educação básica é o Parecer CNE/CEB Nº 8/2011. Esse parecer estabelece os princípios e critérios para a organização do calendário escolar, levando em consideração a Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional (LDB) e outras legislações relacionadas. Alguns pontos importantes do parecer são:

1. O início e o término do ano letivo devem ser fixados de acordo com a realidade local de cada sistema de ensino.
2. O ano letivo deve ter, no mínimo, duzentos dias letivos para a educação básica, distribuídos ao longo do ano de forma que sejam assegurados os princípios pedagógicos e os planos de estudos previstos na BNCC.
3. O calendário escolar deve prever períodos de férias, descanso e recesso, levando em conta as necessidades dos alunos, professores e demais profissionais da educação.
4. O parecer também trata da carga horária diária e semanal, estabelecendo mínimo de quatro horas diárias para a educação infantil e o ensino fundamental, e cinco horas para o ensino médio.

O objetivo do parecer é garantir que as escolas tenham um calendário escolar que assegure um período de aprendizado adequado aos estudantes, ao mesmo tempo em que seja flexível e respeite as realidades locais. Além disso, busca garantir a qualidade do tempo dedicado à educação básica, levando em consideração os princípios, competências e habilidades essenciais estabelecidos na legislação.

Além disso, as resoluções tratam de aspectos relacionados à reposição de aulas em casos de suspensão por motivo de greve, calamidade pública, dentre outros, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados em seu direito à educação.

Dessa forma, a legislação busca garantir a adequada organização do calendário escolar, respeitando as peculiaridades regionais e assegurando a obrigatoriedade do tempo mínimo de carga horária anual exigida para cada nível de ensino.

## CONCLUSÃO

Durante o passar dos anos que compreende os anos letivos supracitados neste parecer é notório saber que os anos letivos foram cumpridos pela rede municipal de educação. Seja comprovado por calendários minuciosamente aprovados, diários de classe que comprovam esses dias efetivamente trabalhados, como pelas atas finais homologadas.

Nos cabe ressaltar que os equívocos cometidos pela mantenedora de não encaminhar os devidos documentos e do próprio Conselho Municipal de Educação, que não fez cumprir sua própria Resolução, não pode, de maneira alguma, prejudicar a legalidade e legitimidade do direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City  
Fone: 34418752 E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [www.cmecachoeirinha.com.br](http://www.cmecachoeirinha.com.br)  
CACHOEIRINHA – RS

a/o criança/estudante de continuidade de seus estudos. Em consideração a isso, o Conselho Municipal de Educação, diante de seus preceitos legais, valida os anos letivos de 2007 à 2022.

Considerando que as escolas municipais ainda não possuem a autorização legal de funcionamento, até que esteja sob efeitos legais autorizadas, solicitamos que a mantenedora comprove através de declaração, assinada pela(o) Secretária(o) de Educação e Coordenador(a) do Setor de Aspectos Legais da Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada ano letivo, o cumprimento do calendário escolar para que este colegiado possa emitir a validação do mesmo.

Nestes termos o Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.

Cachoeirinha, 26 de outubro de 2023.

Conselheiros(as)

ADRIANA VEIGA  
ADRIANE DE LIMA  
ALICE TERESINHA ZEFERINO DOS SANTOS  
CHEILA RODRIGUES MACEDO  
DAIANE RENATA MACHADO  
ELISANA DIAS DA SILVA  
INÊS SOARES RODRIGUES  
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA  
JAMILY AGUIRRE MARQUES  
MAGDA SANTOS DE FARIAS  
MILTON BAPTISTA JORGE JR  
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN  
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ  
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA  
RAUL MAIA NETO  
ROSIMERI BRISTOT SCHARDOSIM  
SHEEMENY COSTA PADILHA

Assessores Técnicos

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS  
NELEANE DA SILVA  
ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU